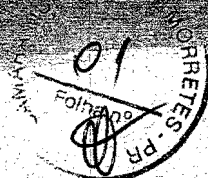




Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1905/2014

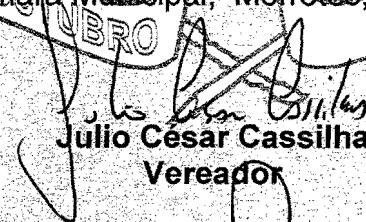
Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Os Vereadores Julio Cesar Cassilha e Elói Nogueira no uso de suas atribuições legais, apresentam para apreciação da Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 29 de setembro de 2014.

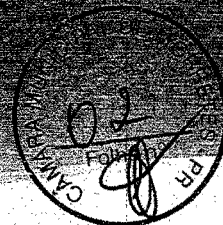

Julio Cesar Cassilha
Vereador


Elói Nogueira
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei tem o objetivo de reconhecer e declarar de utilidade pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

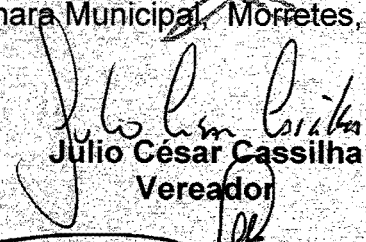
A Associação em comento foi fundada em 16.02.2009, com atuação há mais de 05 (cinco) anos promovendo, acima de tudo, a prática esportiva e introduzindo crianças e adolescentes no conceito de vida saudável, além de orientá-los em princípios de ética e boa moral.

Tem como objetivo, favorecer o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente de crianças e adolescentes, com a prática de esportes, especialmente do futebol de salão e de campo, bem como também a construção de novos valores pessoais, que capacitem os participantes ao protagonismo e inclusão esportiva-sócio-cultural.

Os documentos apresentados em anexo, atendem as exigências da Lei Estadual nº 17826, de 13 de Dezembro de 2013, uma vez que no âmbito municipal não existe legislação regulamentadora para proceder ao Reconhecimento, valendo-se então da legislação Estadual supra.

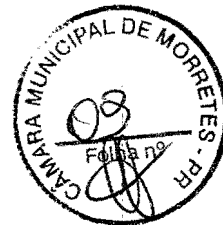
Diante dessas considerações, e tendo em vista que a Associação "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" possui os requisitos legais para ser declarada e reconhecida de utilidade pública, neste sentido, respeitosamente vimos perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos conosco, votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei. É a Justificativa.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 29 de setembro de 2014.


Julio César Cassilha
Vereador


Elói Nogueira
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
ESCOLINHA DE FUTEBOL NÚCLEO MORRETES PARANÁ CLUBE



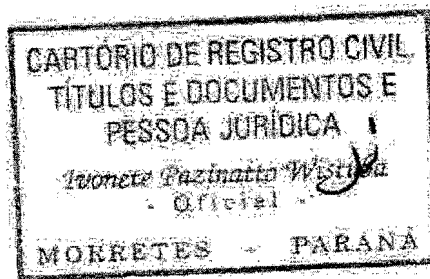
Aos Dezesesseis dias do mês de Fevereiro do ano de 2.009, as 10h00 min em Morretes / Pr na sede da Associação sito ao Prolongamento da Almirante Frederico de Oliveira, s/nº - Bairro Barro Branco - Cep : 83.350-000 no Município de Morretes /Pr, reunira-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): Orlei dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 102 - Bairro Barro Branco - Cep : 83.350-000 no Município de Morretes / Pr, portador do RG. nº 1.698.722-0 PR e C.P.F nº 358.584.949-00, e os demais membros que assinados abaixo, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, com fins econômicos e sem cunho político ou partidário.

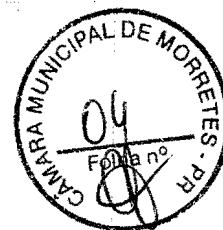
Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Orlei dos Santos, que escolheu a mim Renata Adriane dos Santos, para secretaria-lo.

Com a palavra, o Senhor Presidente Orlei dos Santos que enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e iniciativa privada, dentro de outros.

Em seguida submeteu a votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube, com sede e foro sito ao Prolongamento da Rua Almirante Frederico de Oliveira, s/nº - Bairro Barro Branco - Cep: 83.350-000 no Município de Morretes / Pr.

Ainda com a palavra, o Senhor Presidente Orlei dos Santos, distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.





Em ato continuo o Senhor Presidente Orlei dos Santos deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da diretoria Executiva, apresentado a Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os a votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Orlei dos Santos.

VICE-PRESIDENTE: Marlene Nassar dos Santos

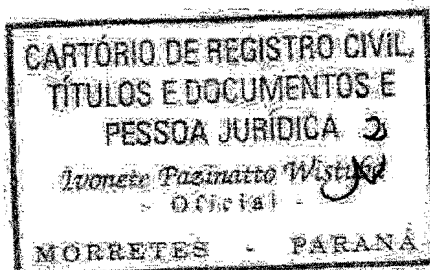
SECRETÁRIO: Renata Adriane dos Santos.

TESOUREIRO: Regiane Cristine dos Santos

ORADOR: Roberto Rivelino Robassa.

DEPARTAMENTO SOCIAL: Vicente Ribeiro Neto

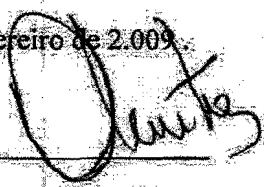
DEPARTAMENTO DE FUTEBOL: Rafael Adriano dos Santos





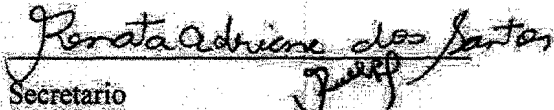
E, por fim, o Sr presidente Orlei dos Santos, da posse aos eleitos, para a sua gestão, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na, ausência de manifestos, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Morretes, 16 de Fevereiro de 2009.



Presidente

Orlei dos Santos



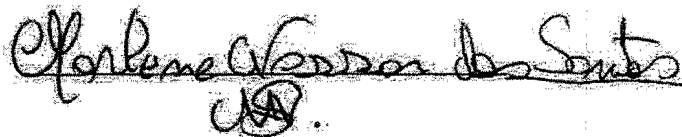
Secretário

Renata Adriane dos Santos

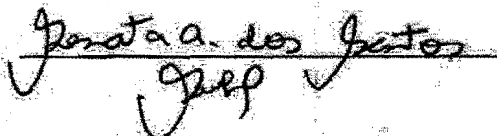
ELEITOS: (nome completo e assinatura).



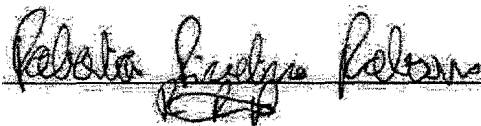
Vicente R. Lima Neto



Cleberme Wander dos Santos



Renata A. dos Santos



Roberto Luiz de Roberto

REGISTRO DE TÍTULOS

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

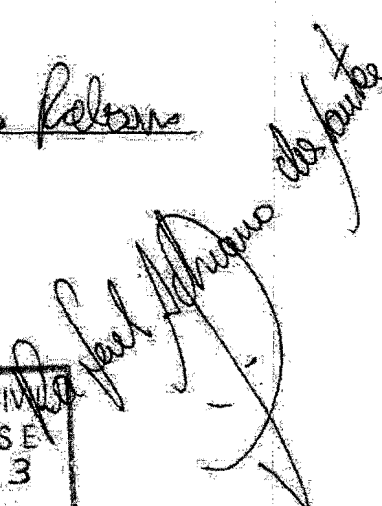
Protocolo n.º 8452 do L.º 1-A

Registrado n.º 844 do L.º 1-A

Custas - V.R.C. 50,00 - R\$ 51,00 + R\$ 4,00

Morretes, 18 de Fevereiro de 2009.

OFICIAL


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA 3

Ivoneide Pazinato Wistara
- Oficial -

MORRETES - PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL NÚCLEO MORRETES PARANÁ CLUBE

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, E DURAÇÃO.

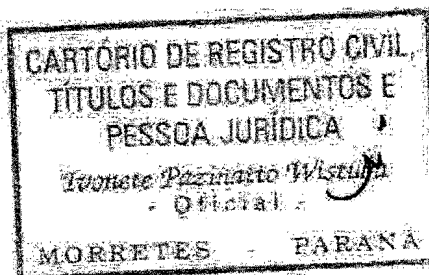
Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube, neste Estatuto designada simplesmente como Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube, fundada em data de 16 de Fevereiro de 2.009, com sede e foro no Prolongamento da Rua Almirante Frederico de Oliveira, s/nº - Bairro Barro Branco - Cep: 83.350-000 no Município de Morretes - Estado do Paraná, é uma associação de direito Privado, constituída por tempo indeterminado, com fins econômicos, sem cunho político ou partidário, constituído para difundir e aperfeiçoar a prática do futebol de campo, futebol amador e outras modalidades esportivas, programarem festividades, como eventos, festivais e torneios esportivos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO :

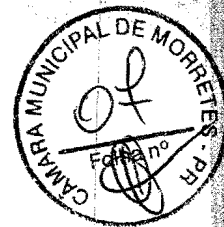
No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



Handwritten signature and initials.



ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

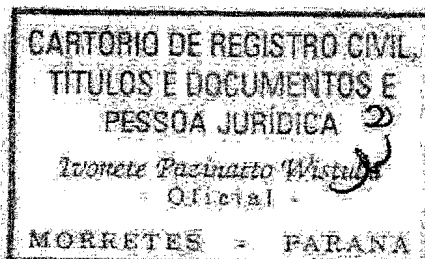
A Assembleia Geral é o órgão Máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em seguida convocação, meia hora após a primeira.

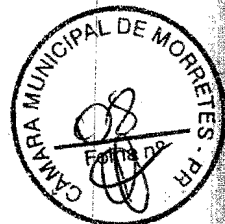
- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados;
- V. Deliberar quando à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados dos associados mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;





Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

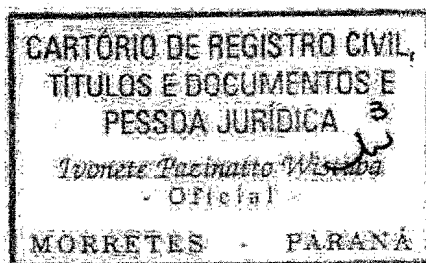
Os associados serão divididos nas seguintes categorias

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submetera a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associação, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios neles definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.





ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regime interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia geral tome providencia.

PARAGRAFO ÚNICO – E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

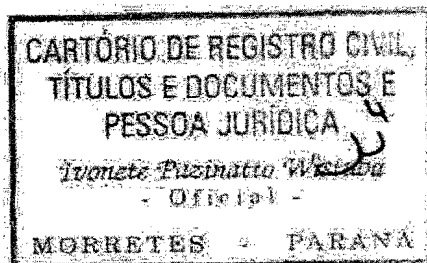
ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria ou conselho fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.





ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

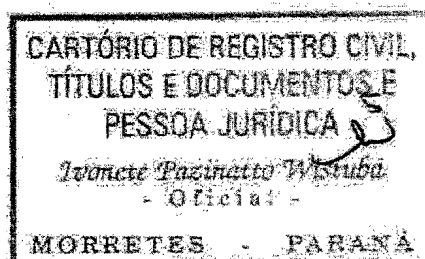
- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividade contrária as decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Condutas duvidosas, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima instancia, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que titulo for;





Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DE PENAS

As penas serão aplicação pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

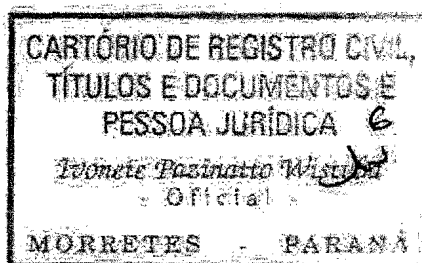
- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário Tesoureiro e Departamento de Futebol. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral



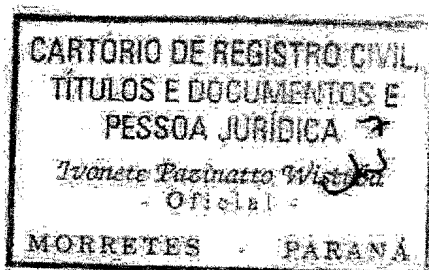


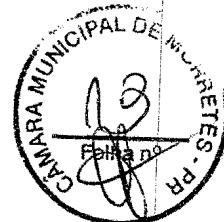
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na Reunião Anual, o relatório de sua gestão a prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, jurídicas e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executivo;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente como tesoureiro, abrir e manter contas bancária assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar Relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar Funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários o cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.





ARTIGO 16 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

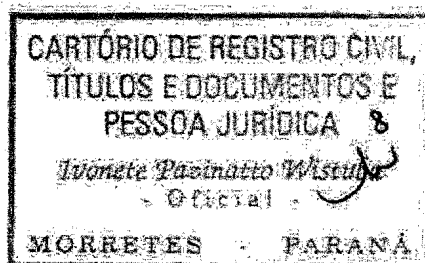
Parágrafo Único. - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, Caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

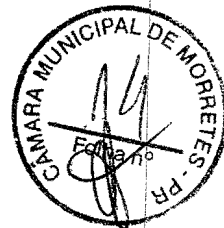
ARTIGO 17 – COMPETE AO SECRETARIO

- I. Redigir e manter, em dia transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões d Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria.

ARTIGO 18 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar o conselho fiscal. Os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitando, a Assembléia Geral.





ARTIGO 19 - COMPETE AO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores;

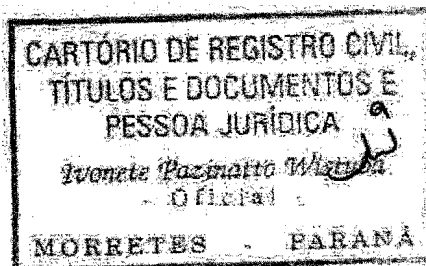
O Conselho Fiscal, poderá ser composto por dois membros efetivos e um suplentes e podem ser os membros eleitos conforme ata como, secretário, tesoureiro, orador dentre outros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva d Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral,

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela Maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se ao conjuntamente, de 02(dois) em 02(dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada Assembléia Geral. Podendo seus membros ser reeleitos.





ARTIGOS 22 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro d Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

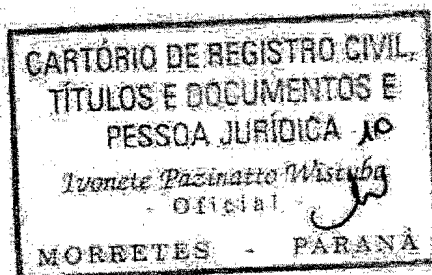
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

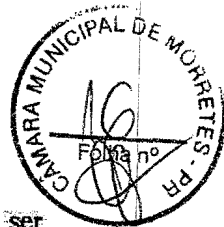
Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida á Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 – DA RENUNCIA

Em caso renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.





Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo Máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretora e Conselho Fiscal e respectivo Suplentes, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros que administrara a entidade e fará novas eleições, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

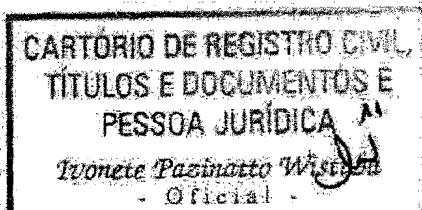
ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

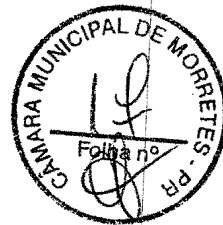
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo Subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais d Associação.

ARTIGO 26 - DO PATRIMONIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revestidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.





ARTIGO 27 – DA VENDA

Os Bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

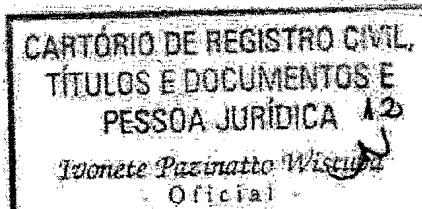
ARTIGO 28 – DA REFORMA ESTATUTARIA

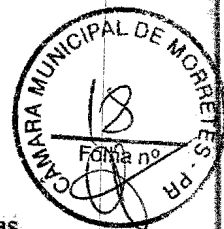
O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, um vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, um hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço dos associados).

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidação o passivo, os bens remanescentes, serão destinados pra outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos componentes.





ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

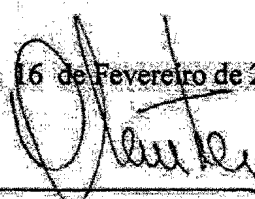
ARTIGO 31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Morretes, 16 de Fevereiro de 2009.



Presidente

Orlei dos Santos



Advogado

Nome:

OAB nº:

fernica lonchini montalvão
PR - 45.466

REGISTRO DE TÍTULOS

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo n.º 3456 do L.º 1-A
Registrado n.º 943 do L.º 1-A
Custas - V.R.C. 500,00 - R\$ 500,00 - 4.000 em moedas
Morretes, 18 de fevereiro de 2009

OFICIAL



ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL NÚCLEO
MORRETES PARANÁ CLUBE.

CNPJ Nº 10.686.164/0001-78

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos seis dias do mês de Março do ano de dois mil e doze (06/03/2.012), reuniram os Sres, membros e associados , na sede da Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube , sito a Rua Almirante Frederico de Oliveira , s/nº – Bairro Barro Branco - Cep: 83.350-000 no Município de Morretes /PR , para tratar, do assunto, relevante a saída de um membro da diretoria Executiva

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada mediante edital fixo na sede da associação , com a presença de todos os membros da diretoria executiva .

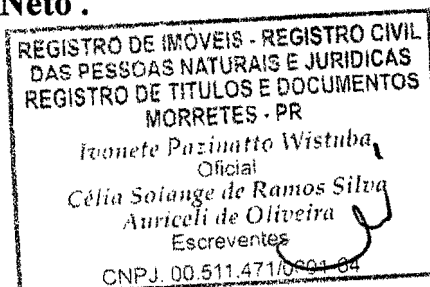
MESA: Orlei dos Santos , como presidente , Marlene Nassar dos Santos como Vice Presidente , Renata Adriane dos Santos , como secretaria e demais membros .

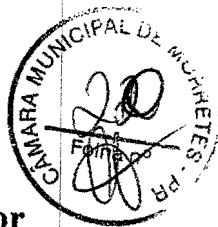
ORDEM DO DIA :

Saída de um membro da Diretoria Executiva .

DELIBERAÇÕES :

O Sr. Roberto Rivelino Robassa , que fazia parte como Orador , deixa seu cargo , passando neste ato como Orador e também responsável pelo Departamento social o Sr. Vicente Ribeiro Neto .





Votação: As deliberações tomadas pela assembléia foram por unanimidade de votos .

Ata : Esta Ata , redigida , foi lida , e após de achada conforme , aprovada por unanimidade , indo assinada pelo presidente .

Morretes , 06 de Março de 2.012 .

Oliver

ORLEI DOS SANTOS

Presidente


ADRIANE DOS

SECRETÁRIA : RENATA ADRIANE DOS SANTOS

DEMAIS MEMBROS :

Regione c. obs Jombor

Ant

Francisco Gilman M.D.

Glenn Rene Crosson-Sexte

REGISTRO DE TITULOS
Comarca de Morretes - PR
594 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
do L.º 1-A.

Comarca de Morretes - RJ
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
130-1507 - Fax: 462-1664

Rua XV de Novembro, 894
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
do L.º 1-A

Fone: 462-1001
Protocolo n.º 4033 do L.º
1916 do L.º

Protocolo II. Registrado n.º 1916

Registrado n.º 3000
Custas - VRC - 3000 de 2011
Morretes, 20 de 10 de 2011

Monreates, 210 de ~~1912~~

~~OFFICIAL~~

REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Ivoneete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escritventes
CNPJ. 00.511 471/0001-04

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR

REGISTRO DE TITULOS
MORRETES - PR

MORRETES - PR

Moore Morretes - PR
Ivone Tepezinatto Wistuba
Oficial

Official

Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira

a Solange de Ramos
Auriceli de Oliveira
Escriventes

Escreventes

Escreveres

CNPJ. 00.511.471/0001-84

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL NUCLEO
MORRETES PARANÁ CLUBE.

CNPJ Nº 10.686.164/0001-78

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze (15/07/2.013) , reuniram os Sres, membros e associados , na sede da Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube , sito a Rua Almirante Frederico de Oliveira , s/nº – Bairro Barro Branco - Cep: 83.350-000 no Município de Morretes /PR , para tratar, do assunto, relevante a saída de um membro da diretoria .

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada mediante edital fixo na sede da associação , com a presença de todos os membros da diretoria executiva .

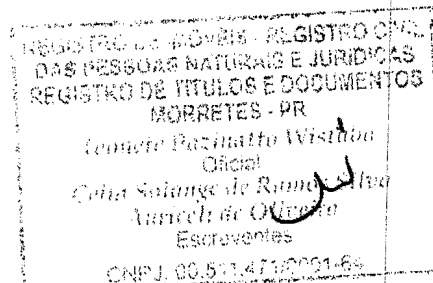
MESA: Orlei dos Santos , como presidente , Marlene Nassar dos Santos como Vice Presidente , Renata Adriane dos Santos , como secretaria e demais membros .

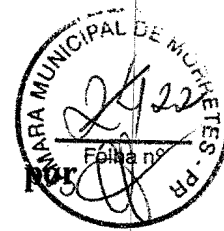
ORDEM DO DIA :

Saída de um membro da Diretoria .

DELIBERAÇÕES :

O Sr. Vicente Ribeiro Neto , que fazia parte como Orador e responsável pelo departamento social , deixa seu cargo neste ato .





Votação: As deliberações tomadas pela assembléia foram unanimidade de votos.

Ata : Esta Ata , redigida , foi lida , e após de achada conforme , aprovada por unanimidade , indo assinada pelo presidente .

Morretes , 15 de Julho de 2013 .

ORLEI DOS SANTOS

Presidente

SECRETÁRIA : RENATA ADRIANE DOS SANTOS

DEMAIS MEMBROS :

Regiane C. dos Santos

Renata U. dos Santos

REGISTRO DE TITULOS

Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

Protocolo n.º 4355 do L.º 1.º
Registrado n.º 2148 do L.º 1.º
Custas - V.R.C. 500,00 + 49,35 + 5195 levar
Morretes, 24 de Julho de 2013 .

OFICIAL

REGISTRO DE IMOVEIS - REGISTRO
DAS PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MORRETES - PR
Eduete Pazinato Wistuba
Oficial
Celia Solange de Ramos
Auriceli de Oliveira
Escritor
CNPJ: 00.511.471/0001-83

CEDELA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
Conselho Regional de Educação Física - CREF 9

CONFEEF

QUILASOM
PREMIONABO
DATA DE EMISSÃO
25/05/2011
VALIDADE
24/05/2015
FILIAÇÃO
THAYNÔTE MENDES DOS SANTOS
EDM BRADAROL DOS SANTOS
R.G.
1.688.732-0
NASCIMENTO
06/03/1988

ATIVIDADE
FUTEBOL
VIA
CPF
338.584.840-00
EXERCÍCIO DE
15/04/1988
NACIONALIDADE
BRASILEIRA
QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO
01

ASSINATURA DO PORTADOR
THAYNÔTE MENDES DOS SANTOS

LEI Nº 206 DE 07/05/75

CLASSE DA MÃO DA MÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MUNICIPAL DE M
23
PR

POLEGAR DIREITO

NOME
ORLEI DOS SANTOS

REGISTRO
013723-P/PR

Assinatura do Portador
ORLEI DOS SANTOS

LEI Nº 206 DE 07/05/75

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.686.164/0001-78
MATRIZ****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA
18/02/2009****NOME EMPRESARIAL
ESCOLINHA DE FUTEBOL NUCLEO MORRETES PARANA CLUBE****TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ESCOLINHA DE FUTEBOL NUCLEO MORRETES PARANA CLUBE****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA****LOGRADOURO
R ALMIRANTE FREDERICO DE OLIVEIRA****NÚMERO
S/N** **COMPLEMENTO****CEP
83.350-000** **BAIRRO/DISTRITO
BARRO BRANCO****MUNICÍPIO
MORRETES****UF
PR****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA****DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/02/2009****MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL
*********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

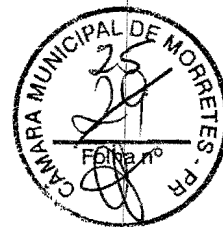
Emitido no dia **11/09/2014** às **13:44:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLINHA DE FUTEBOL NUCLEO MORRETES PARANA CLUBE
CNPJ: 10.686.164/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:31:44 do dia 14/05/2014 <hora e data de Brasília>.

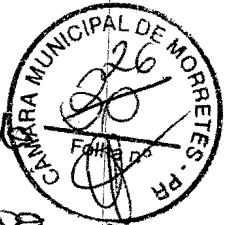
Válida até 10/11/2014.

Código de controle da certidão: **A7DE.7A18.DED1.EE1E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração



Eu, Regiane Cristine dos Santos, portadora do
RG: 10.081.568-0, residente em morretes, sito a
Rua Francisco Alves Pereira nº 160, Bairro São do
Campo - morretes - PR, declaro que presto serviços na
Escolinha de Futebol Núcleo morretes, Parana - Aube,
espontaneamente, sem ser remunerada financeiramente.

morretes 15/09/14

Regiane C. dos Santos. 
Regiane Cristine dos Santos

TABELONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tataliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-17

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[G80U4yk0] - REGIANE CRISTINE DOS SANTOS.

Em testemunho _____ da verdade.

Morretes, 16 de Setembro de 2014.

VERA TEREZINHA FOLTRAN ZILLERESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL

nm4f6.gvYIV.priQG-9Cbhc.culS

Valide esse selo em <http://funarpem.com.br>

Eu Renata Adriane dos Santos Robassa, portadora
da carteira de identidade nº 8279811-0, residente
em Morretes, sito a rua Marcos Cruz de Bonna nº
317, bairro Centro, declaro que presto serviços na Esco-
lha de Futebol Núcleo Morretes-Paraná Clube, espon-
taneamente sem ser registrada financeiramente.

Morretes 15/09/14

Renata Adriane dos S. Robassa

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-17

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[G80U4yb0] - RENATA ADRIANE DOS SANTOS ROBASSA.

Em testemunho da verdade.

Morretes, 16 de Setembro de 2014

VERA TEREZINHA FOLTRAN ZILLI-ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL

QM4f6 . gvdjV . NzLWM - gLXhY . Zd'3

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Declaração

Eu Rafael Adriano dos Santos, portador da carteira de identidade nº 8.381.652-0 residente em Morretes sito a rua Marcos Luiz de Bona nº 317, bairro Centro declaro que presto serviços na Exdinha de Intel Nucleo Morretes - Paraná Clube, espontaneamente sem ser registrado financeiramente.

Morretes 15/09/14

Rafael



Rafael Adriano dos Santos

TABELIONATO DE NOTAS DE MORRETES/PR

Otilia Maria Macedo Loyola - Tabeliã

Rua Largo Dr. José Pereira, n. 58, Centro - Fone: (41) 3462-17

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[G80U4y00]-RAFAEL ADRIANO DOS SANTOS.

Em testemunho _____ da verdade

Morretes, 16 de Setembro de 2014

VERA TEREZINHA FOLTRAN ZILLI ESCRIVENTE

EUNARPEN - SELO DIGITAL

4M4f6 . gVDjV . pbzyh - p2tma . E11S

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJMF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

REAVISO

FONE SANEPAR: 115

NOME DO CLIENTE

MATRÍCULA

ORLEI DOS SANTOS

0776.0043

ENDEREÇO

NÚMERO

Nº LADO - Nº FRENTE

R MARCO LUIZ BONNA

317

CEP

LOCAL

83.350-000 MORRETES

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP

175-

17-000-35320

1-09L620472-4-1

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

Turbidez

Cor

Cloro

Fluor

Coli. Totais

Nº Mínimo de Amostras Exigidas

Nº Amostras Realizadas

Nº Amostras que Atenderam à Legislação

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES
05/2014

VALOR
106,32

VENCIMENTO
17/05/2014

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL QUE ENCONTRA-SE EM SEU PODER OU ESTE REAVISO. EVITE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE. PAGUE SOMENTE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS.

A EXISTENCIA DO DEBITO OCASIONARA NA INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO. CONFI. DECRETO FEDERAL 7217 DE 21/06/2010, ART17, PARAGRAFO 1.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES		VENCIMENTO	
				17/05/2014	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
	59,07	47,25		106,32	

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO

E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL NÚCLEO
MORRETES PARANÁ CLUBE.

CNPJ Nº 10.686.164/0001-78

ATA Nº 3 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e quatorze (18/09/2.014), reuniram os Sres, membros e associados, na sede da Associação Escolinha de Futebol Núcleo Paraná Clube Morretes Paraná Clube, sito a rua Almirante Frederico de Oliveira, s/n – Bairro Barro Branco – Cep: 83.350-000 no Município de Morretes/PR, para tratar, do assunto relevante a alteração de endereço da sede.

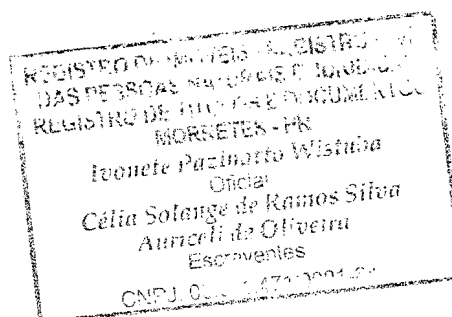
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada mediante edital fixo na sede da associação, com a presença de todos os membros da diretoria executiva.

MESA: Orlei dos Santos, como Presidente, Marlene Nassar dos Santos como Vice Presidente, Renata Adriane dos Santos, como Secretária e demais membros.

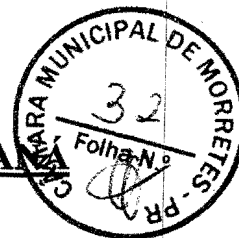
ORDEM DO DIA: Alteração de endereço da sede.

DELIBERAÇÕES: Fica neste ato alterado o endereço da sede para Rua Marcos Luiz Bonna, nº 317 – Bairro Fortaleza – Cep: 83.350-000 no Município de Morretes/PR.

VOTAÇÃO: As deliberações tomadas pela assembléia foram por unanimidade de votos.



ESCOLINHA DE FUTEBOL NÚCLEO MORRETES PARANÁ
CLUBE.



CNPJ Nº 10.686.164/0001-78.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL .

DATA, LOCAL E HORA : Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro do ano de 2014 , as 18:00 (dezoito horas) , na sede social da Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube , sito a Rua Almirante Frederico de Oliveira , s/nº - Bairro Barro Branco – Cep: 83.350-000 no Município de Morretes /Pr.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA : Dispensada a convocação pela presença de todos os colaboradores .

MESA : Presidida pelo presidente e secretario .

ORDEM DO DIA : Reforma do Estatuto Social .

= Altera o Estatuto Social que passará a vigorar com as seguintes novas redações :

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO , SEDE , E DURAÇÃO.

Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube, neste Estatuto designada simplesmente como Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube , fundada em data de 16 de Fevereiro de 2.009 , com sede e foro na Rua Almirante Frederico de Oliveira , s/nº - Bairro Barro Branco – Cep : 83.350-000 no Município de Morretes – Estado do Paraná , é uma associação de direito Privado , constituída por tempo indeterminado , sem fins econômicos , sem cunho político ou partidário , constituído para difundir e aperfeiçoar a pratica do futebol de campo , futebol amador e outras modalidades esportivas , programarem festividades como eventos , festivais e torneios esportivos .

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO :

No desenvolvimento de suas atividades , a entidade não fará qualquer discriminação de raça , cor , sexo ou religião , observando sempre os princípios da legalidade , impessoalidade , moralidade , publicidade economicidade e da eficiência , com as seguintes prerrogativas:

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

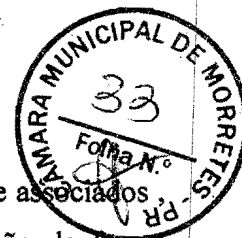
MORRETES – PR

Ivonete Pazinatto Wistuba

Oficial

Célia Solange de Ramos Silva

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO



A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados e adotará praticas de gestão administrativas , suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva , de benefícios ou vantagens licitas ou ilícitas de qualquer forma , em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional , na consecução no desenvolvimento de seus objetivos sociais .

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão Maximo e soberano da Associação , e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se na segunda quinzena de janeiro , para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e , extraordinariamente , quando devidamente convocada. Funcionara em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e , em seguida convocação , meia hora após a primeira .

- I. Fiscalizar os membros da Associação , na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor da mensalidade dos associados
- V. Deliberar quando à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno , que disciplinará os vários setores de atividade da Associação;
- VII. Alterar , no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir , em ultima instancia , sobre todo e qualquer assunto de interesse social.

Bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

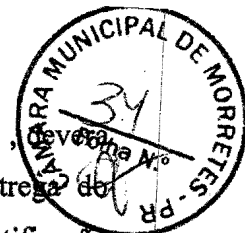
Parágrafo Primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias , e serão convocadas , pelo Presidente ou por 1/5 dos associados dos associados mediante edital fixado na sede social da Associação , com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização , onde constara: local , dia , mês , ano , hora da primeira e segunda chamada , ordem do dia , e o nome de quem a convocou;

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivonete Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva
Auriceli de Oliveira
Escriventes
CNPJ: 00.511.471/0001-64

23

nr

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados , o presidente convoca – la no prazo de 03 (três) dias , contatos da data entrega do requerimento , que devera ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembléia , aqueles que deliberam por sua realização , farão a convocação;



Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades .

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente , com a quantia fixada pela Assembléia Geral .
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos , ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas , independente de classe social , nacionalidade , sexo , raça , cor ou crença religiosa e para seu ingresso , o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade , que a submetera a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada , terá seu nome , imediatamente , lançado no livro de associação , com indicação de seu numero de matricula e categoria a qual pertence , devendo a interessado:

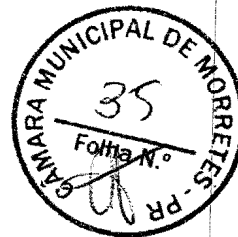
- I. Apresentar a célula de identidade e no caso de menor de dezoito anos , autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios neles definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso seja “associado contribuinte” , assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

REGISTRO DE IMÓVEIS – REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MORRETES – PR
Ivone Pazinatto Wistuba
Oficial
Célia Solange de Ramos Silva

3
W

Handwritten signature.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS



- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regime interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação , para que a Assembléia geral tome providencia.

PARAGRAFO ÚNICO – E dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal , na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação , na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da diretoria ou conselho fiscal:

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social , quando julgar necessário , protocolando seu pedido junto a secretaria da associação , desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.





ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva , sendo admissível somente havendo justa causa , assim reconhecida em procedimento disciplinar , em que fique assegurado o direito da ampla defesa , quando ficar comprovada a ocorrência de:

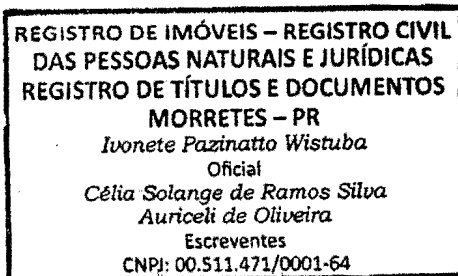
- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação , de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividade contraria as decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Condutas duvidosas , mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento , por parte dos "associados contribuintes" , de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa , o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados , através de notificação extrajudicial , para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

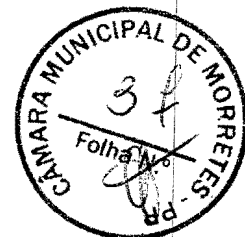
Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior , independentemente da apresentação da defesa , a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva , por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada á pena de exclusão , caberá recurso , por parte do associado excluído , a Assembléia Geral , o qual devera no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão , através de notificação extrajudicial , manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação , em ultima instancia , por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído , qualquer que seja o motivo , não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que titulo for;



Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento , poderá ser readmitido , mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.



ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DE PENAS

As penas serão aplicação pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias té (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

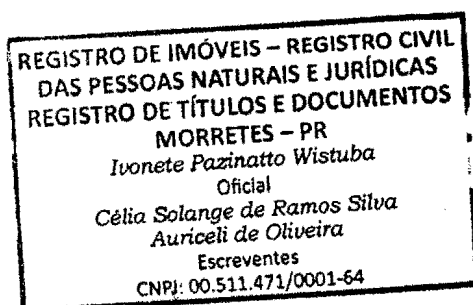
- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretario Tesoureiro e Departamento de Futebol . A Diretoria reunir-se-á,ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral





- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na Reunião Anual, o relatório de sua gestão a prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, jurídicas e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executivo;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente como tesoureiro, abrir e manter contas bancaria assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar Relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar Funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários o cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.



ARTIGO 16 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumido o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo Único - Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, Caberá ao Vice Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembléia Geral.

ARTIGO 17 – COMPETE AO SECRETARIO

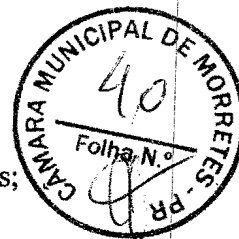
- I. Redigir e manter, em dia transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões d Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho de Secretaria.

ARTIGO 18 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos a associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar o conselho fiscal. Os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitando, a Assembléia Geral.



ARTIGO 19 – COMPETE AO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL



- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II. Marcar jogos;
- III. Escalar jogadores;

ARTIGO 20.

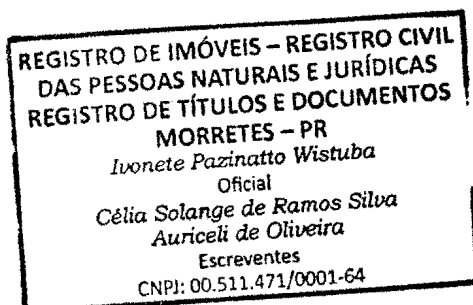
O Conselho Fiscal, poderá ser composto por dois membros efetivos e um suplentes e podem ser os membros eleitos conforme ata como, secretario , tesoureiro , orador dentre outros , e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva d Associação, com as seguintes atribuições;

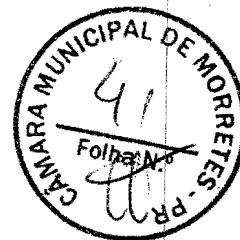
- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela Maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se ao conjuntamente, de 02(dois) em 02(dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada Assembléia Geral. Podendo seus membros ser reeleitos.





ARTIGOS 22 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro d Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida á Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 – DA RENUNCIA

Em caso renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.





Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo Máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretora e Conselho Fiscal e respectivo Suplentes, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros que administrará a entidade e fará novas eleições, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, por ser associação sem fins lucrativos.

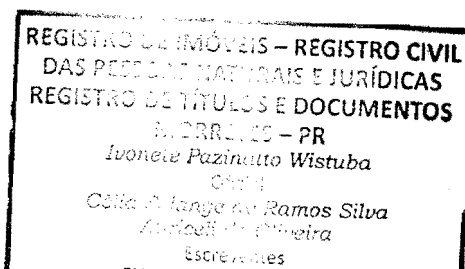
ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

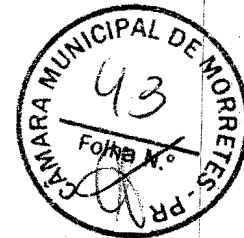
Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo Subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.





ARTIGO 27 – DA VENDA

Os Bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

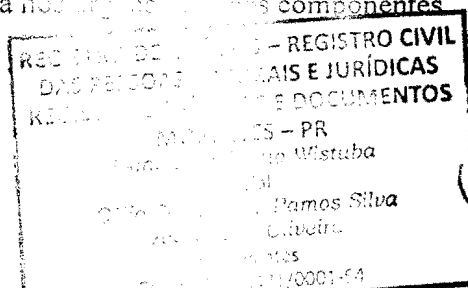
ARTIGO 28 – DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, um vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pra este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3(um terço dos associados).

Parágrafo Único – Em caso de extinção social da entidade, liquidação o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, cuja atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos competentes.





ARTIGO 30 – DO EXERCÍCIO

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de acordo com a legislação em vigor.

L

em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 – DAS DISTRIBUIÇÕES

A Associação não distribuirá lucros ou vantagens a qualquer título, para os dirigentes, associados ou terceiros, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em benefício do patrimônio nacional.

SAIS

para o desenvolvimento das atividades sociais e culturais, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, em benefício do patrimônio nacional.

ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

serão resolvidos pela Diretoria Executiva,

11 de novembro de 2014.

[Assinatura]

[Assinatura]

ado

Nome:
OAB nº:

VISTO.

Em 21/11/2014

[Assinatura]
Dr. Narelvi Carlos Malucelli
Advogado - OAB/PR 4419

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
9595E.DMwGM.FHCgt
Controle:
kRxgK.3z8S
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE TÍTULOS
Comarca de Morretes - PR
Rua XV de Novembro, 594 - Centro
Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664
Protocolo nº 4634 de L.º 1-9
Arquivo nº 2890 de L.º 1-11
Ass - VRC-300100 de 10/12/2014
Morretes, 04 de novembro de 2014.
[Assinatura]
OFICIAL

REGISTRO DE
DAS PESSOAS
REGISTRO DE
Ivone

6.25 funarpen



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 1905/2014

**AUTORIA: LEGISLATIVO (VEREADORES
JULIO CESAR CASSILHA e ELOI
NOGUEIRA).**

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube.

Preliminarmente, no que refere ao cumprimento dos requisitos para a obtenção do título, esta Procuradoria esclarece que o Município de Morretes não contempla lei municipal que regulamente a matéria atinente à declaração de utilidade pública das entidades sem fins lucrativos.

Dessa forma, na ausência de norma municipal, utiliza-se como anteparo legal, a luz do que dispõe o Princípio da Simetria, a lei estadual. Assim, a Lei Estadual n.º 17.826 de 13 de dezembro de 2013, a qual dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná e estabelece em seu artigo 1.º

Art. 1.º O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto;

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

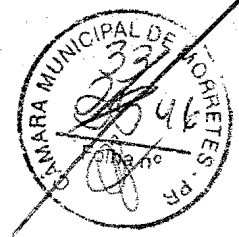
V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que em caso de dissolução, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Estado.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Da leitura do referido dispositivo legal vê-se que a entidade candidata ao título deverá ter personalidade jurídica há mais de um ano.

A personalidade jurídica das associações (pessoas jurídicas de direito privado), ou seja, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro cartorial, conforme prevê o artigo 45 do Código Civil:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro...”

No caso do presente projeto, a Associação em questão possui mais de 01 (um) ano de constituição jurídica, a qual se deu em data de 19 de fevereiro de 2009, conforme se infere do estatuto social em anexo.

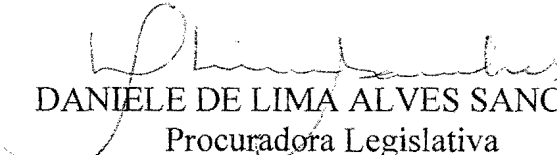
Assim, do ponto de vista de sua legalidade, não existe óbice na aprovação. A iniciativa para a propositura do projeto também encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria pela via de LEI ORDINÁRIA, conforme contemplado no Regimento Interno.

Quanto ao mérito, ressalte-se importante a iniciativa de declarar de utilidade pública a entidade não governamental em questão, já que sua finalidade visa promover avanços ao bem estar da comunidade local, finalidade que correspondente com o objetivo da lei que autoriza a declaração de utilidade pública, para fins de reconhecê-la oficialmente como prestadora de serviços relevantes à comunidade.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada pela entidade requerente, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente projeto, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Por fim, somos pela **APROVAÇÃO** e **SEGUIMENTO** do Projeto de Lei n.º 1900/2014 ora examinado.

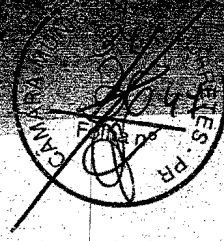
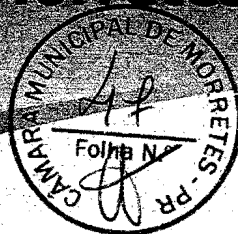
Morretes, 01 de outubro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO C. CASSILHA E VEREADOR ELÓI NOGUEIRA

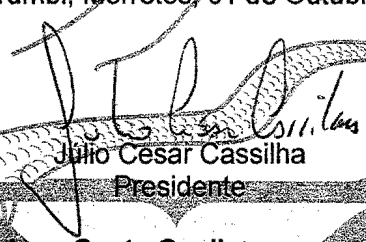
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 01 de 10 de 2014

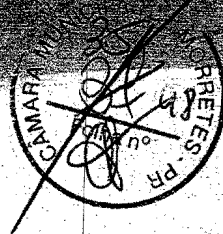
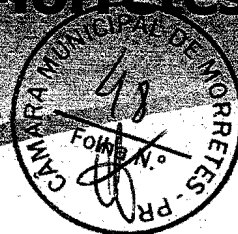

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO C. CASSILHA E ELOI NOGUEIRA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de Outubro de 2014

Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaei Shiosaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 01 de 10 de 2014

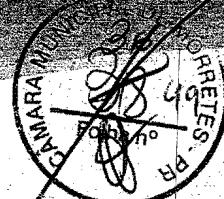
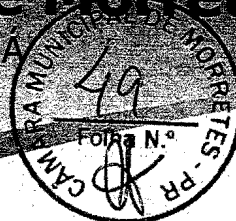
Tadaei Shiosaki
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO C. CASSILHA E VEREADOR ELOI NOGUEIRA

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Outubro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão



Palácio Marumbi, Morretes, 02/10 / 2014

Flaviana
Vereador
FLAVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

INICIATIVA – VEREADOR JULIO C. CASSILHA E VEREADOR ELOI NOGUEIRA

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de Outubro de 2014.


Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão

31 DE OUTUBRO

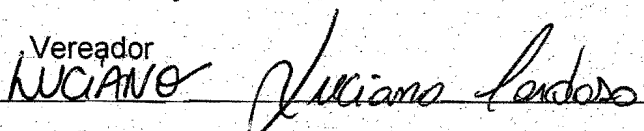
Recibo

DE 1733

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 02/10 / 2013

Vereador

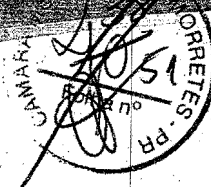
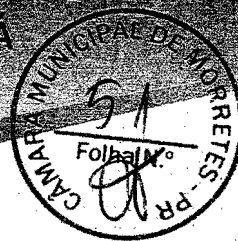

LUCIANO

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Relatório

O Projeto de Lei nº 1905/2014 trata do reconhecimento de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube".

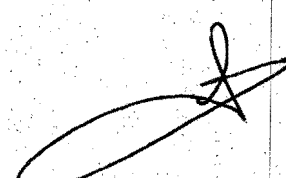
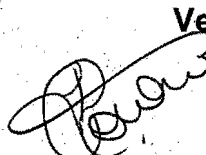
Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 1905/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto não possui ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação e que o mesmo seja levado a plenário para apreciação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 07 de outubro de 2014

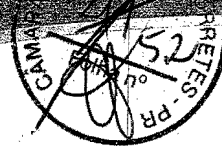

Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

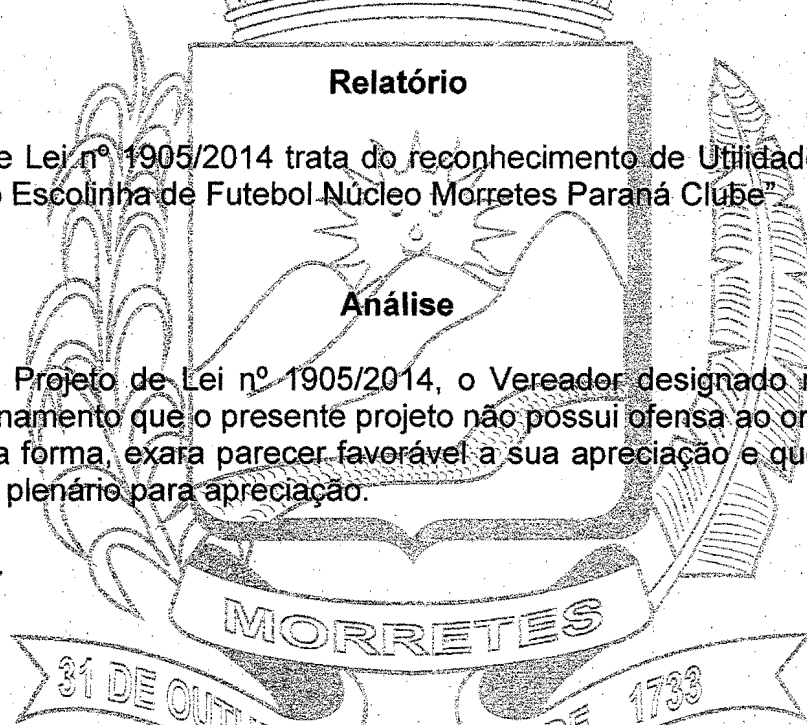
Relatório

O Projeto de Lei nº 1905/2014 trata do reconhecimento de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube".

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 1905/2014, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto não possui ofensa ao ordenamento jurídico, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação e que o mesmo seja levado a plenário para apreciação.

É o Parecer.



Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 07 de outubro de 2014

Luciano Cardoso
Vereador Luciano Cardoso
Relator

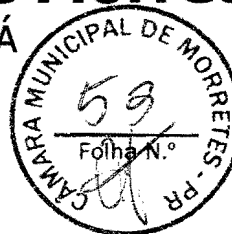
Edson Duroch

[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1905/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei nº 1905/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Julio Cesar Cassilha e Elói Nogueira)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

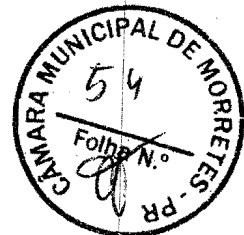
Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 29 de outubro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 329/2014

Publicado(a) no Jornal
<i>Jornal de Morretes</i>
Edição n.º <i>329</i>
Página: <i>09</i>
Data da Publicação: <i>07/11/2014</i>

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei nº 1905/2014 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereadores Julio Cesar Cassilha e Elói Nogueira)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014.


Helder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N.º 329/2014

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

(Origem Projeto de Lei nº 1905/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereadores Julio Cesar Cassilha e Elói Nogueira)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública a "Associação Escolinha de Futebol Núcleo Morretes Paraná Clube" pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.686.164/0001-78, estabelecida na Rua Marcos Luiz de Bonna, nº 317, Bairro Fortaleza, Município de Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de novembro de 2014.

Hélder Teófilo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 17/11/2014

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*